



São Paulo/Brasília, 22 de abril de 2015

Ofício nº 3212.04/2015

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 85/2009

**PLC Nº 85, DE 2009**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Senador (a) RENAN CALHEIROS

(Partido PMDB - Pelo Estado de AL)

Junte-se ao processado do

PLC  
nº 85, de 2009

Em 14/07/15

Senado Federal  
Comissão de Meio Ambiente, Defesa  
do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Em \_\_\_\_\_

Prezado Senhor (a):

Na qualidade de representante da maior e mais combativa entidade de proteção e defesa do consumidor do país, contando com mais de 220.000 associados, a **PROTESTE – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor**, tomamos a liberdade de nos dirigir a Vossa Excelência, a propósito da iminente apreciação e votação do **Projeto de Lei Nº 85/2009** que, em última análise, cuida do aprimoramento da Lei Nº 12.414, de 9-6-2011. Ou seja, lei essa que cuida dos chamados **cadastrados positivos** de consumidores.

Sucede, com efeito, que enquanto que os primeiros estão devidamente regulados pela referida lei, os segundos demandam urgente disciplina.

Isto porque, embora a matéria seja tratada pelo artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11-9-1990)<sup>1</sup>, não se esclarece, por exemplo, de que maneiras se dará a notificação

<sup>1</sup> Art. 43 – O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. § 1º - Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos. § 2º - A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele. § 3º - O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e



do consumidor prestes a ter seu nome **negativado** por um dos *bancos de dados e cadastros de consumidores*.

O referido **Projeto de Lei nº 85/2009**, com a relatoria do então Senador **Sérgio Souza**, do PMDB – PR, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, atende e responde plenamente a tais questões, notadamente no sentido de que a notificação se deve **dar por escrito, e com correspondência garantida por A.R. – Aviso de Recebimento**. Desarquivado recentemente, tem desta vez na relatoria o digno Senador **Romero Jucá**.

O Estado de São Paulo, aliás, em face da competência legislativa concorrente em termos de **produção e consumo**, conforme estatuído pelo artigo 24, inciso V da Constituição Federal<sup>2</sup>, regulamentou essa matéria mediante a **Lei Nº 15.659, DE 9-1-2015**.

A disciplina dessas questões em nível federal, contudo, é de **suma relevância**, até porque abrangerá **todas as unidades da Federação**.

Além do mais, é de **vital importância evitar que continue a haver abusos de toda ordem pelos bancos de dados e cadastros negativos de consumidores**. Por exemplo: ainda que o consumidor esteja sendo pressionado por uma empresa prestadora de serviços a pagar uma quantia discutível (tarifas de telefonia, ou de um serviço público concedido ou permitido), e pretenda discutir pelos meios extrajudiciais ou mesmo judiciais, **seu nome será implacavelmente lançado no rol dos negativados, experimentando prejuízos de toda a ordem**. E, em muitos casos, sequer fica sabendo da notificação com a **verdadeira ameaça dessa mesma negativação**.

Cuida-se, por outro lado, de antiga luta dos Ministérios Públicos Estaduais e Federal, bem como dos órgãos públicos de proteção e defesa do consumidor, como os PROCON's e de entidades não-governamentais como a PROTESTE.

---

cadastrados, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco idas úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas. § 4º - Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público. § 5º - Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

<sup>2</sup> Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrente sobre (...) V – produção e consumo.



Desta forma, em prol dos nossos mais de 220.000 associados **bem como dos não associados consumidores de todo o país, difusamente considerados**, levamos a nossa preocupação a Vossa Excelência, no sentido de prestigiar e que **SEJA EFETIVAMENTE APROVADO, OU ANTES, RATIFICADO NA ÍNTegra O RELATÓRIO E SUBSTITUTIVO JÁ ANTERIORMENTE APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO SENADO APRESENTADO PELO ENTÃO SENADOR SÉRGIO SOUZA.**

Sendo o que se nos oferece na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARIA INÊS DOLCI  
Coordenadora de Relações Institucionais



SENADO FEDERAL  
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Requerimento de nº 029	Câmara Municipal de Barra do Turvo	encaminha Moção de Aplausos ao Programa mais Médicos e aos Médicos.
Ofício de nº 050/2015	Câmara Municipal de Tietê	encaminha cópia da Moção nº 012/2015 de repúdio a Medida Provisória nº 664/14 de autoria da Presidência da República.
Ofício de nº 3212/2015	Proteste Associação de Consumidores	SOLICITA A APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 85/2009. (CADASTROS POSITIVOS DOS CONSUMIDORES).
Ofício de nº 088/2015	Câmara Municipal de São Lourenço do Sul	encaminha Moção de Apoio ao Projeto de Lei (PLS 63/2015).
Ofício / GP de nº 104/2015	Câmara Municipal de Batayporã	encaminha Moção reivindicatória nº 004/2015 em prorrogação dos mandatos de vereadores, vice-prefeitos e prefeitos até 2018.
Ofício Circular de nº 01/OUVID/ANVISA/MS	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	ENCAMINHA RELATÓRIO ANUAL DE 2014 DA OUVIDORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ANVISA COM AS PRINCIPAIS ATIVIDADES E ESTATÍSTICAS DO PERÍODO.

Atenciosamente,

Vinicius Lages  
Chefe de Gabinete

Regisleide Moreira Silva  
Matrícula nº 267391  
ATRSGM-Assessoria Técnica da CGM

05/05/2015

1542